



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

RESOLUÇÃO Nº 354 de 28 de junho de 2001.

Dispõe sobre a criação do CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, fixa atribuições e vencimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Duas Barras, o CONTROLE INTERNO, do Poder Legislativo Municipal, diretamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 101/2000, possuindo as finalidades, atribuições, atividades e competências estabelecida nesta resolução.

**DAS FINALIDADES:**

**Art. 2º** - O Controle Interno tem as seguintes finalidades e atribuições:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento da Câmara Municipal;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- III – exercer o controle das operações que envolvam pagamentos diversos, pagamento de pessoal, bem como exercer controle sobre bens patrimoniais e em almoxarifados;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**DAS METAS E ATIVIDADES:**

**Art. 3º** - O Controle Interno exercerá as suas atribuições, com vistas à execução de sua função institucional mediante a execução de atividades relacionadas à avaliação da execução do orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras;

**Art. 4º** - A avaliação da execução dos orçamentos do Poder Legislativo, visa comprovar a conformidade da execução dos limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

**Art. 5º** - A avaliação de que trata o artigo anterior, visa comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, utilizando-se dos meios necessários de fiscalizações e controle de modo a examinar, verificar e comprovar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Câmara Municipal;

*Câmara Municipal de Duas Barras*  
*Luiz Carlos B. Lutterbach*  
Presidente




*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**Art. 6º** - As atividades do Controle Interno da Câmara Municipal destinar-se-ão, as seguintes metas:

- I – Promover a obediência ao orçamento anual, a lei orgânica municipal, ao regimento interno da Câmara Municipal e, especialmente, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II – Incrementar a eficiência operacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- III – Comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo;
- IV – Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;
- V – Verificar os procedimentos e os processos administrativos, neles procedendo as fiscalizações necessária, de modo a adequa-los às normas legais pertinentes;
- VI – Verificar e fiscalizar e aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestações de contas aos órgãos competentes;
- VII – Verificar e fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais da Câmara Municipal;
- VIII - Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vistas à elaboração das contas da Câmara Municipal;
- IX – Subsidiar as ações do Poder Legislativo, nos aspectos de sua gestão, quais sejam o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando o Presidente da Câmara Municipal quanto aos seus limites legais;
- X – Controlar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas, aos bens em almoxarifado, e aos bens patrimoniais;
- XI – Expedir certificado de auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente lhe determinar;
- XII – Prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos Legislativos, nos assuntos pertinentes à competência específica do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade;
- XIII – Prestar apoio ao órgão de controle externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de controle interno do Poder Legislativo Municipal;
- XIV – Praticar os atos necessários, respeitados os princípios gerais de direito, e as normas pertinentes de administração, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional;

**Art. 7º** - O controle interno do Poder Legislativo, compor-se-á por pessoa nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, que ocupará cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

  
Câmara Mun. de Duas Barras  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Presidente



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**Art. 8º** - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de controlador interno, de nível superior, que somente poderá ser preenchido por pessoa com escolaridade em terceiro grau, ou seja, nível superior em qualquer área, ou que possua atividade técnica de planejamento, supervisão, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, pesquisas e análises, com as atribuições diretas de supervisão e gerenciamento das metas preconizadas e determinadas, nesta resolução.

**Parágrafo único.** O controlador interno tem competência para assinar, juntamente com os demais membros técnicos da Câmara Municipal e ou profissionais especializados, os certificados de auditoria ou equivalente, na forma das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA:**

**Art. 9º** - Segundo estabelecem os artigos 7º e 8º desta resolução, o controle interno da Câmara Municipal de Duas Barras, será constituído de apenas um servidor, com as qualificações ou apenas uma delas, constante no artigo 8º, e será remunerado de acordo com o que estabelece o anexo II, - Tabela de vencimento, letra "B", DAS-1, da resolução 275, de 27 de abril de 1995, com as alterações da resolução nº 300, de 15 de dezembro de 1997.

**Parágrafo único:** A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser concedido ao Controlador Interno a gratificação de que trata o artigo 15, da Resolução nº 275, de 27 de abril de 1995.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 10** - É vedada a nomeações para o exercício de cargo de confiança no controle interno, pessoas que tenham sido responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas da União, comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** - É ainda vedada à nomeação para o exercício de cargo de confiança no controle interno, esposa, filhos ou irmãos em relação ao Presidente da Câmara e aos vereadores.

**Art. 11** - As despesas para a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras,  
Duas Barras, 28 de junho de 2001.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH  
PRESIDENTE